



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1279/2010.

Estabelece os valores e as regras para realização de pavimentação com pedras irregulares e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$24,00 (vinte e quatro reais) o valor do metro quadrado de pavimentação, com pedras irregulares na Rua Carlos Coiseritzs, entre a Avenida Silva Tavares e a Rua Prestes Guimarães e na Rua Gomercindo Saraiva, entre a Rua Coronel Felipe Portinho e a Rua Apolinário Porto Alegre.

Art. 2º. A área pavimentada e o valor total devido por cada um dos beneficiários são:

Contribuinte.	Área em m ²	Valor em R\$
- Derlei Napp	250,00	6.000,00
- Pedro Paulo Birkhann	60,00	1.440,00
- Antônio Gonçalves	50,00	1.200,00
- Pedro Valdir da Silva Cavalheiro	140,00	3.360,00
- Ivo Bottega Basanella	200,00	4.800,00
- Sucessores de Arnaldo Napp	175,00	4.200,00
- Antônio Carlos Jainne Faoro	125,00	3.000,00
- Delaine Barden Ribas da Rosa	80,00	1.920,00
- Ivone Lucca do Amaral Tolotti	65,00	1.560,00
- Daniela Conte	75,00	1.800,00
- Eloir Conte	75,00	1.800,00
- Ivanete Birkhann Limberger Conte	60,00	1.440,00
- Layde Perdoncini Limberger	90,00	2.160,00
- José Cezar Paulo da Rosa	54,50	1.308,00
- Santo Antônio Baruffi	135,00	3.240,00
- Elio Alberto Vogt	62,50	1.500,00
- Darci Fischer	150,00	3.600,00
- Nelson Altmeyer Andrade	50,00	1.200,00
- Elizete de Paula Birkhann	100,00	2.400,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

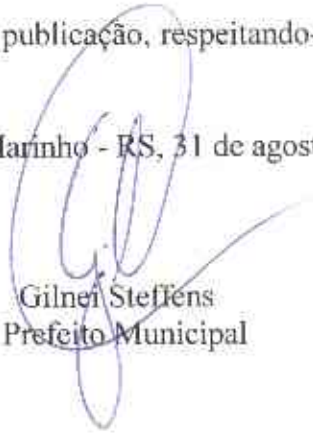
Art. 3º. O contribuinte poderá pagar em até quarenta e oito meses, através de parcelas continuadas, mensal ou semestral, corrigidas pelo Valor de Referência Municipal - VRM, com vencimento da primeira parcela em 30 de setembro de 2010.


§ 1º. O pagamento em cota única, até 30 de setembro de 2010, será considerado à vista e dará direito ao desconto de 15% (quinze por cento).

§ 2º. Na opção de parcelamento, ocorrendo inadimplência em três parcelas, sucessivas ou alternadas, o débito será considerado vencido e encaminhado ao departamento competente para tomada das medidas cabíveis.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o prazo de trinta dias para eventuais impugnações.

Saldanha Marinho - RS, 31 de agosto de 2010.


Gilnei Steffens
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Rudinei Schneider
Chefe de Gabinete